



# CPSMCAM

## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim



### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.11.01.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização da Diretora Financeira do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de prestação de serviços especializado para elaboração da folha de pagamento e cálculos das obrigações trabalhistas de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim -CPSMCAM.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*"É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do Diretor Executivo do CPSMCAM, o qual solicitou que fosse realizada contratação para prestação de serviços para atuação junto ao departamento pessoal, para cumprimento as obrigações seja trabalhistas ou previdenciária em seus devidos prazo e com cumprimento as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e quanto ao regime do próprio Consórcio Publico. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **Contratação de prestação de serviços especializado para elaboração da folha de pagamento e cálculos das obrigações trabalhistas de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim -CPSMCAM**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a **Contratação**



# CPSMCAM

## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim



**de prestação de serviços especializado para elaboração da folha de pagamento e cálculos das obrigações trabalhistas de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim -CPSMCAM**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

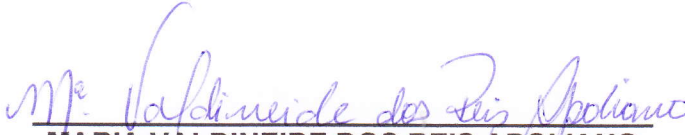
Foi feita a escolha da proposta da empresa **WALTER V. DE ARAÚJO JÚNIOR CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ nº 30.710.264/0001-08, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Camocim-CE, 05 de Novembro de 2018.

  
**MARIA VALDINEIDE DOS REIS APOLIANO**  
Presidente da Comissão de Licitação